



ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO

RELATÓRIO DA REBELIÃO NO PRESÍDIO DO RÓGER EM 18 DE OUTUBRO DE 2005

Na terça-feira, dia 18 de outubro de 2005, por volta das 19:00 h, teve início, no Presídio do Roger, localizado na cidade de João Pessoa – PB um movimento de presos rebelados. Diante de comunicação feita, por familiares de presos daquele estabelecimento, à Pastoral Carcerária e ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (CEDDDHC), tais órgãos, que atuam na defesa dos direitos humanos no Estado, se dirigiram para aquele estabelecimento penal convocando vários de seus membros que ali chegaram pouco tempo depois de se ter iniciado a rebelião. Entretanto, apesar de pedirem, insistentemente, junto ao Vice Diretor do estabelecimento de custódia do Roger a permissão da entrada dos membros do Conselho Estadual no sentido de dialogar com os presos e buscar uma solução pacífica para o quadro de tensão existente este pleito lhes foi negado. O Vice Diretor alegava que apenas o Diretor do Presídio, o Capitão Janderlan, tinha poderes para permitir a entrada, embora, naquela noite, nenhum dos membros do Conselho Estadual e da Pastoral tiveram acesso ao Diretor. Ainda no início da rebelião, alguns policiais militares que já se encontravam na Guarda do Presídio, quando se dirigiam para as torres de vigia, chamaram as mulheres dos presos de prostitutas o que agravou muito a tensão e fez algumas mulheres se armarem de pedras para lançarem sobre os veículos de polícia que ali chegavam. Nesse sentido, os membros da Pastoral e do Conselho Estadual buscaram apaziguar a situação e evitar o apedrejamento das viaturas policiais que chegavam ao Roger.

Desta forma, sem a intervenção direta do Conselho Estadual e da Pastoral Carcerária, a rebelião avançou e foi requisitado um maior apoio policial o que implicou ações repressivas dissuasórias do Batalhão de Choque através do emprego de tiros de bala de borracha, bombas de efeito moral, gás pimenta e gás lacrimogênio conforme relatado pelo próprio Comandante da Operação o Coronel La Roche. Durante a repressão ao motim, foram ligadas todas as sirenes dos carros de polícia, momento em que os familiares dos presos que se encontravam no lado de fora do presídio, aguardando notícias e informações, ficaram desesperados, caíram em pranto ou conclamaram palavras de ordem contra o Estado, a Administração Penitenciária, o

diretor do presídio e a atuação policial repressiva, temendo, no tocante a esta última, que ela se transformasse num verdadeiro ato de chacina contra os presos.

A polícia e a Administração Penitenciária mantiveram toda a operação, com o barulho das sirenes, dos disparos e das bombas de efeito moral até a madrugada do dia 19 de outubro, sem informar ou comunicar aos familiares qualquer situação concreta acerca do que estava acontecendo o que provocava ainda mais tensão e revolta de todos os que estavam ali fora aguardando notícias. Num dado momento, a polícia utilizou-se da cavalaria que, de forma inconseqüente e repressiva, tentou dissipar os familiares e colocá-los num lugar distante da rua de acesso ao presídio, provocando uma revolta ainda maior e ocasionando o fato de alguns familiares de presos se armarem de pedras e incendiarem objetos a fim de evitar o avanço da cavalaria, bem como o incremento das forças policiais que ainda chegavam ao estabelecimento penitenciário.

O comando da operação considerou a situação sob controle por volta das duas horas da manhã do dia 19 de outubro de 2005 encerrando o toque das sirenes e o uso das bombas de efeito moral. Todavia, a polícia de choque permaneceu no estabelecimento penitenciário até o final da tarde do dia 19 de outubro para o domínio completo de todos os pavilhões e a realização de uma operação *Pente Fino* visando apreender armas, celulares e drogas em poder dos encarcerados. Também nesta operação *Pente Fino* não foi possível ao Conselho Estadual acompanhar quaisquer das atividades policiais que aí se desenvolveram. No fim da operação, constatou-se a morte de três (03) apenados que foram atribuídas, até o momento, à ação dos próprios presos rebeldes. De qualquer maneira, não importa se os presos foram mortos por ação dos amotinados ou não, o fato é que eles morreram sob a custódia do sistema penitenciário paraibano e, nesse sentido, a privação da liberdade, para estes três presos, converteu-se em pena de morte, persistindo a responsabilidade do Estado por não ter este agido no sentido de evitar tal conseqüência trágica e proteger a vida dos presos tanto contra as arbitrariedades promovidas pelos próprios agentes do Estado como contra a ação dos demais encarcerados. É com pesar que é notado, diferentemente do que ocorre em qualquer país civilizado, que não houve qualquer explicação ou pedido público de desculpas feito aos parentes dos três presos mortos por parte das autoridades envolvidas com a administração do sistema penitenciário paraibano a quem era incumbido o iniludível dever de salvaguardá-los contra quaisquer ofensas à sua integridade física e moral. Aliás, a administração penitenciária se ausenta até mesmo de qualquer compromisso público no momento da morte ou lesões corporais produzidas contra os próprios agentes penitenciários, não se comprometendo com uma proteção maior para estes membros menores e fiéis escudeiros das decisões inconseqüentes provenientes do alto escalão administrativo e judicial. Diante desta omissão por parte das autoridades do Estado paraibano, resta-nos, como órgão de promoção dos Direitos Humanos no Estado da Paraíba, declarar o nosso repúdio a todas as ações de violência praticadas seja contra as pessoas dos presos, seja contra as pessoas dos agentes penitenciários e pedir, para os familiares de todos, presos e agentes penitenciários, que neste ano morreram por conta da crise do sistema penitenciário paraibano, nossas muitas desculpas por não termos conseguido exercer dignamente as funções do Conselho Estadual, as quais, com certeza, se tivessem sido exercidas plenamente, poderiam ter evitado alguns destes desfechos trágicos. É bom que os parentes das vítimas deste sistema cruel saibam também de nossos esforços

para que, num futuro próximo, ninguém impeça o nosso correto funcionamento em defesa do direito de todos os cidadãos, bem como os nossos esforços em fiscalizar os inquéritos e processos judiciais destas vítimas no sentido de evitar a impunidade pela prática dos bárbaros crimes que vêm alcançando os atores mais desprotegidos de todo o sistema prisional: os detentos e os agentes penitenciários.

O interrogatório dos presos que testemunharam a morte das três vítimas foi tomado pelo Delegado Marcelo Dion sem a presença de um membro da OAB e nem mesmo tendo sido autorizado o acompanhamento do interrogatório por parte dos membros do Conselho Estadual. Aliás, no tocante ao interrogatório das testemunhas e suspeitos dos homicídios, o Presidente do Conselho Estadual o senhor Noaldo Meirelles, informou, por volta das 16:30 h do dia 19 de outubro de 2005, sua presença na entrada do Presídio e a necessidade de que o interrogatório fosse acompanhado por parte do Conselho e de um membro da OAB e isto não foi atendido. Um agente, de forma arbitrária, impediu a entrada do Conselho alegando que precisaria de autorização do Diretor do Estabelecimento. Desta forma, o agente dirigiu-se para outro e disse: *Se tu vires o diretor avisa para ele que a turma dos direitos humanos já está por aqui e querem ingressar no presídio.* O Presidente Noaldo Meirelles arrematou: *Não! Turma dos direitos humanos não! Quem está aqui é o Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, órgão estadual, nomeado pelo governador e queremos falar com o delegado que está realizando os interrogatórios.* Somente depois de mais de 02 (duas) horas e meia, após vários telefonemas feitos para autoridades legislativas, judiciais e administrativas do estado e com a chegada do Deputado Rodrigo Soares à porta do estabelecimento penitenciário, é que o Sr. Noaldo Meirelles, que é advogado inscrito na OAB e Presidente do Conselho Estadual, teve o direito de ingressar no Presídio, sob a falaciosa alegação de que ele ainda não havia se apresentado como integrante do Conselho Estadual. Neste momento, já nos encontrávamos às 19:30 h do dia 19 de outubro de 2005, muito tempo depois das operações militares de repressão à Rebelião e restando apenas 02 (dois) interrogatórios para serem feitos perante o delegado. Assim sendo, o Conselho Estadual somente teve acesso às dependências do Presídio após ter-se consumado tudo, ou seja, um dia e meio depois da rebelião, o que impossibilitou por completo nossas atividades de gerenciamento de crises e de intervenções em favor dos direitos fundamentais.

Todos sabem que a situação de superlotação é um grave problema do Sistema Penitenciário Nacional e não apenas uma peculiaridade do Roger que dispõe de 300 vagas, mas encontra-se, atualmente, com mais de 900 encarcerados, entre presos provisórios e definitivos. Porém, o problema da superlotação ganha dimensões ainda piores quando a Administração Penitenciária conta com um quadro despreparado para servir na custódia dos presos. No Estado da Paraíba, há mais de quinze anos, não há concursos para o cargo de agente penitenciário e as vagas ociosas são preenchidas por indicação política o que facilita o clientelismo político e importa na desqualificação profissional dos indivíduos que trabalham nos estabelecimentos de custódia. A inexistência de uma carreira funcional preenchida por concurso, no tocante aos agentes penitenciários, faz com que os favores políticos superem as reivindicações da carreira e implica um sindicalismo dependente de forças políticas conservadoras do Estado da Paraíba, o pagamento de baixos salários e o desinteresse na formação e crescimento profissional do corpo de agentes penitenciários. Assim sendo, o recrutamento dos

agentes penitenciários é feito de maneira desqualificada e traz sérias conseqüências para a crise do Sistema Penitenciário Paraibano, em geral, e, em particular, para a atual crise do Roger. Estes agentes acabam atuando de forma arbitrária, destratando presos, familiares e defensores dos direitos humanos, o que gera conflitos e proporciona um ambiente oportuno para tensões, rebeliões, tentativas de fuga e violência. Nesse sentido, os próprios agentes acabam tornando-se vítimas deste sistema cruel e desumano e são mortos por ex-detentos em ações de vingança que buscam retribuir violentamente os males praticados no instante de execução da pena. Em geral, são escolhidos para serem mortos agentes penitenciários envolvidos em denúncias de torturas e maus tratos contra presos ou familiares destes.

No que se refere aos diretores dos estabelecimentos penitenciários da Paraíba é quase completamente descumprido o art. 75 da LEP que determina a exigência dos Diretores e Vice-Diretores serem bacharéis em Direito, Psicologia, Assistência Social ou Ciências Sociais. No caso do Roger, o capitão Janderlan, além de descumprir todos os requisitos constantes no art. 75 da LEP ainda encontra-se envolvido em várias denúncias de ofensas morais e maus tratos contra familiares e parentes dos presos no momento das visitas e das revistas íntimas.

Por sua vez, a própria Administração Penitenciária tem tomado decisões que conflitam com diversos direitos contidos na Constituição e na Lei de Execução Penal. A rebelião ocorrida no Roger, dia 18 de outubro de 2005, é produto de uma complicada decisão tomada pela administração penitenciária no sentido de impedir para todos os presos o direito de receberem visita dos familiares por um prazo superior a trinta dias. Tal ordem ainda não foi documentada e é cumprida cegamente pela direção do estabelecimento penitenciário do Roger. Trata-se de uma sanção coletiva o que é uma violação direta da LEP e da Constituição. Propriamente, o estopim da rebelião do dia 18 de outubro foi esta suspensão coletiva das visitas dos familiares e mulheres dos presos que foi atribuída, pela Administração Penitenciária, a falta de condições e segurança para realização destas visitas, uma vez que, na última rebelião, ocorrida no dia 08 de outubro de 2005, foi bastante destruído o presídio, tendo sido constatada uma tentativa de construção de um túnel. Nesse sentido, a suspensão das visitas é uma medida restritiva de direitos equiparada a uma sanção coletiva, violando expressamente o princípio constitucional da individualização da execução da pena e o art. 45 § 3º da LEP. Por sua vez, a atual regulamentação da revista íntima e a aplicação deste instituto de forma despreparada e arbitrária por parte dos agentes penitenciários vem ferindo, frontalmente, o princípio da dignidade da pessoa humana e foi a causa da rebelião anterior, no dia 08 de outubro de 2005. No mais, a administração penitenciária sequer se propôs a refletir acerca das causas de um número tão grande de rebeliões no sistema penitenciário paraibano em um curtíssimo espaço de tempo e qual o seu papel, ou seja, sua contribuição para tanta revolta.

Um outro problema da Execução Penal no Estado da Paraíba são os laços estreitos atualmente mantidos entre a Administração Penitenciária e a Vara de Execução Penal (VEP). Todas as decisões que deveriam ser tomadas unicamente pela Administração Penitenciária acabam sendo tomadas em reuniões conjuntas marcadas com os integrantes das VEPs: magistrados e membros do ministério público. Isto implica a falta de imparcialidade no julgamento e controle dos atos da Administração Penitenciária por parte do Poder Judiciário, trazendo sérias conseqüências para a jurisdição penitenciária no Estado da Paraíba. Por exemplo, a suspensão do

recebimento das visitas dos familiares no Presídio do Róger, segundo informam todos os que estão ligados ao problema e a própria imprensa paraibana, foi decidida numa reunião conjunta mantida entre a Vara de Execução Penal e a Administração Penitenciária após a rebelião do dia 08 de outubro de 2005. Contudo, até a sexta feira, dia 21 de outubro de 2005 ainda não havia qualquer documento oficial acerca da suspensão das visitas e nenhum órgão penitenciário queria assumir a responsabilidade pela ordem que suspendeu estas visitas. O fato demonstra que o objetivo destas reuniões conjuntas é mascarar a responsabilidade pelas decisões que tumultuam e degradam o sistema penitenciário paraibano, criando uma incestuosa relação entre o judiciário e a administração penitenciária e impedindo uma atuação de fiscalização e controle mais eficiente por parte do Poder Judiciário. O Estado Juiz tem que se preservar para julgar de maneira imparcial todos os fatos e decisões tomadas no âmbito da administração penitenciária, evitando envolver-se diretamente na tomada de tais decisões para manter-se equidistante das partes.

Diante destes fatos, o deputado Rodrigo Soares e o advogado e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da UFPB, Sr. Gustavo Batista, marcaram uma reunião, na sexta feira dia 21 de outubro às 9:30 h da manhã, com a Juíza de Execução Penal a Dra. Maria das Neves do Egito, procurando entender os motivos da suspensão e requisitando que fosse divulgado um documento oficial por parte do órgão responsável pela mesma. Como neste mesmo dia e horário, havia sido marcada uma reunião entre as Varas de Execução Penal da Paraíba e a Administração Penitenciária para o estabelecimento de medidas uniformes em toda a Execução Penal do Estado da Paraíba no tocante às Revistas de Pessoas e Alimentos e às Visitas dos Familiares, os referidos interessados na resolução do problema, o deputado e o advogado citados, aproveitaram e falaram também com o Coordenador da COSIPE o Sr. João Alves interrogando-o acerca do documento oficial de suspensão coletiva das visitas. Este informou que o documento estava sendo providenciado pela Administração Penitenciária e seria entregue, no mais tardar, na segunda feira ao Deputado Rodrigo Soares. O Sr. João Alves alegou que diante da destruição deixada pelas duas rebeliões seguidas, o Roger havia ficado praticamente sem condições de funcionamento normal, daí a proibição das visitas por pelo menos trinta dias. Nesse sentido, o deputado Rodrigo Soares advertiu que esta decisão tornava a situação ainda mais tensa e sugeriu que as obras de reconstrução fossem concluídas o mais rápido possível para o retorno da normalidade do cotidiano prisional. Caso esta reconstrução não pudesse ser concluída rapidamente, foi sugerido pelo Sr. Gustavo Batista, advogado e Presidente da Comissão de Direitos Humanos (CDH) da UFPB que a juíza de execução penal desse início ao procedimento de interdição do estabelecimento penitenciário do Roger, transferindo os presos para outros estabelecimentos prisionais e propiciando o gozo de seus direitos de execução penal. Entretanto, esta alegou que não havia razões para este procedimento, pois a administração penitenciária estava se comprometendo em realizar a reconstrução do Presídio num prazo razoável. Contudo, a administração penitenciária continua afirmando que é impossível reconstruir em menos de 30 dias e até lá as visitas estarão proibidas em flagrante desrespeito aos direitos de execução dos presos que são submetidos a uma medida restritiva de direitos com caráter de sanção coletiva sem nenhum amparo legal. Por sua vez, os parentes continuam preocupados, pois a falta de contato com os familiares presos, a impossibilidade de passarem alimentos e produtos de asseio pessoal para os encarcerados, a não transparência da administração

penitenciária, que não documentou e motivou a suspensão das visitas e o descaso com que os parentes dos presos são tratados pelos agentes penitenciários e pelo Diretor do Róger tornam o momento bastante tenso e apto para mais crises e conflitos.

Queremos, com este relatório, advertir que se novas rebeliões, violações aos direitos humanos ou mortes vierem a ocorrer no Presídio do Róger os motivos aqui relatados são os mais plausíveis e tudo será completamente da responsabilidade do arbítrio e má gerenciamento deste estabelecimento penitenciário por parte de seu Diretor, o capitão Janderlan; das medidas tomadas pela Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, que, arbitrariamente, estão violando direitos de execução dos apenados e de seus familiares e da Vara de Execuções Penais de João Pessoa que vem se omitindo em efetivar o seu papel de fiscalização e controle quanto aos excessos e arbítrios da administração penitenciária paraibana. Vale ressaltar que, até o momento, enquanto redigimos o presente relatório, segunda feira, dia 24 de outubro de 2005, às 18:00 h, não foi divulgado e nem repassado para o gabinete do Deputado Rodrigo Soares nenhum documento oficial, portaria ou decisão de incidente de execução penal que motive, justifique ou fundamente a suspensão das visitas pelo período de 30 (trinta) dias mencionado pelo Coordenador da COSIPE no Estado da Paraíba o Sr. João Alves.

Isto Posto, este é o Relatório do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão do Estado da Paraíba que vai assinado por,

Noaldo Meirelles
Presidente do CEDDHC – PB

Rodrigo Soares
Deputado Estadual
Conselheiro do CEDDHC – PB

Alexandre Guedes
Presidente da CDH – OAB/PB
Conselheiro do CEDDHC – PB

Gustavo Barbosa de Mesquita Batista
Presidente da CDH – UFPB

Guiany Campos Coutinho
Pastoral Carcerária
Conselheira do CEDDHC - PB